



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO Nº 103/2020

MANTÉM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ATUALIZADAS DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 55.610/2020, EVIDENCIANDO A SUSPENSÃO DA SISTEMÁTICA DE COGESTÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS E DÁ ORIENTAÇÕES.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO Os Decretos Estaduais 55.609/2020 e 55.240/2020, que instituem o sistema de distanciamento social e prevenção e enfrentamento em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto 55.610/2020 que determina aplicação de medidas sanitárias, conforme a determinação da bandeiras por região. Foram classificadas em bandeiras VERMELHA em todas as regiões do Estado, portanto, o município de Selbach/RS, encontra-se em Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO as informações do Governo do Estado, há superlotação nas UTIs no Estado, faz com que se tenha ainda mais cautela até a normalização dessa demanda.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do poder público municipal com o objetivo de prevenção, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a contágio e a possível disseminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), conforme orientações da Vigilância Sanitária do Município, de acordo com o Decreto Estadual 55.610/2020.

SELBACH



DECRETA:

Art. 1º - MEDIDAS EMERGENCIAIS, ATÉ O DIA 08/12/2020, PODERÃO SOFRER MODIFICAÇÕES POSTERIOR À ESSA DATA:

SUSPENSÃO DOS EVENTOS E FESTAS DE FIM DE ANO

- Suspensão de festas e eventos de fim de ano, de prefeituras ou de estabelecimentos privados, inclusive em condomínios.
- Suspensão do patrocínio por empresas públicas ou apoio de órgãos públicos.

INCENTIVO À RESTRIÇÃO DE REUNIÕES PRIVADAS E FAMILIARES

- Limite máximo de até 10 pessoas, excluídas as crianças de até 14 anos.
- Reforço, em campanha de comunicação, para conscientização sobre evitar as aglomerações familiares.

MUDANÇAS NO DISTANCIAMENTO CONTROLADO

- Suspensão temporária da Cogestão, com adoção de fato da bandeira vermelha;
- Mudanças para a bandeira vermelha, comércio e restaurantes com horário limite, até as 22 horas, mas sem restrição de dias;
- Inclusão da vedação à permanência em locais públicos sem controle de acesso por pessoa responsável (ruas e praças), conforme Protocolo já emitido.

NOVAS REGRAS PARA BANDEIRA VERMELHA:

- Permissão de comércio, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 20h);
- Permissão de restaurantes, lancherias e bares, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 22h), clientes somente sentados, com distanciamento de dois metros entre mesas para grupos de até seis pessoas, sem música ao vivo ou ambiente que prejudique a comunicação;
- Permissão de funcionamento de atividades em locais abertos, com controle de acesso, vedado alimentação e bebidas (shows, espetáculos, drive-in, parques de aventura, zoológicos etc.);
- Vedada a permanência em locais abertos sem controle de público (ruas, praias, parques, praças, etc.), permitida apenas circulação ou prática de exercícios físicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH


Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



- Vedados eventos sociais (casamentos, festas, formaturas, aniversários etc.);
- Vedação do uso de áreas comuns em condomínios e clubes (brinquedos, salões de festas, piscinas, churrasqueiras compartilhadas, quadras etc.);
- Reforço aos protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Demais medidas segmentadas sem alteração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data do dia 02 de dezembro de 2020 e terá validade até o dia 08 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município e das orientações da Vigilância Sanitária e do Governo do Estado.

SELBACH/RS, em 02 de dezembro de 2020.



SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,
Cumpra-se, em 02.12.2020.

MARLI T. TONELLO REIS
Secretária Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.